



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Parecer n. 616/21

PLL 210/21

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que Estabelece regras para a divulgação de preços promocionais por parte dos postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Constituição da República compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao consumidor e aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, autoriza os Municípios a exercerem fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, e § 1º).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos acima indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, caracterizando exercício do poder de polícia, que é “... a *faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*” (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 10ª ed., pág. 351), inexistindo óbice legal à tramitação.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador-Geral**, em 29/10/2021, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0295657** e o código CRC **381A01B3**.

